



10881753



08020.001354/2019-63



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 1/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08020.001354/2019-63

INTERESSADO: Marcelo Costa - Representante da SIG SAUER.

Assunto: Solicitação de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Foi recebido o pedido de impugnação (SEI 10615159) ao Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019, Processo n.º 08020.001354/2019-63 referente a aquisição de pistolas calibre 9 x 19 mm, submetido pelo Sr. Marcelo Costa.

2. ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUANTO ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE SR. JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO:

2.1. **Segue o conteúdo da impugnação:**

2.1.1. Comissão, Porque usar backstrap?

2.1.2. A SIG a pedido da Exército dos Estados Unidos desenvolveu a P320, a empunhadura customizada era um dos requisitos, e isto se provou uma solução extremamente correta e barata. Cenários: **A instituição não tem arma para todo o efetivo:** a SIG SAUER entrega 80% médio, 10% grande, 10% pequeno, através de software de gestão a instituição sabe qual o tamanho usado por cada policial, o armeiro neste caso só customiza 2% das armas. Neste cenário só entregamos 2% de empunhaduras extras, nada mais, resultando em desperdício zero, já que todas as peças serão utilizadas ao longo do tempo. **A instituição tem arma para todo o efetivo (mais correto):** neste caso então não como negar a solução, a arma ajustada ao operador, sem adição de peças parafusadas que podem se romper a qualquer tempo. Outra vantagem da empunhadura customizada, pode ser trocada a qualquer tempo, mantendo a arma nova (modular), ao contrário das armas que funcionam com *back strap*, que quando arranhadas não podem ser atualizadas ou reparadas.

- Fato: backstrap é perda de eficiência do operador e de dinheiro (10 Dólares no lixo por arma – 1.570.000 Dólares no total), mandando para o lixo cerca de 350.000 backstraps (plástico que não será reciclado);

2.1.3. **Pedimos: QUE O EDITAL CONSIDERE A EMPUNHADURA CUSTOMIZADA E NÃO E**
3 TAMANHOS POR ARMA, ISTO CLARAMENTE ELIMINARIA A SIG SAUER (custo de 100 dólar
mais por arma) E TRARIA IMENSA VANTAGENS PARA EMPRESAS COM POUCA TECNOLO
(BACKSTRAP). Veja o filme: <https://www.youtube.com/watch?v=Au-z3aTd7IE>

2.2. **RESPOSTA DA EPC:** A Força Nacional de Segurança Pública possui um efetivo flutuante

composto por policiais militares, civis e bombeiros militares de todo o Brasil, ou seja, os profissionais de segurança pública não são fixos, podem ser substituídos e remanejados, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

2.3. Ainda que fosse feito um levantamento sobre a ergonomia dos operadores, pela peculiaridade administrativa e operacional da DFNSP a adoção da medida sugerida pelo impetrante geraria transtorno administrativo e dificuldades operacionais para adaptar ergonomicamente o armamento para os diferentes e "flutuantes" agentes que a compõe.

2.4. Não obstante, estima-se que o tempo de vida útil da arma seja em torno de 10 anos. Durante esse período existe naturalmente o ingresso e a saída de vários profissionais também nos órgãos participantes. De modo que a EPC não entende como razoável uma margem de apenas 2% de armações sobressalentes para realizar a adaptação necessária, visto que o ingresso de novos profissionais nem sempre segue a mesma "regra" de percentual dos diferentes tamanhos de mãos dos integrantes das instituições.

2.5. Outrossim, no cotidiano operacional das unidades policiais dificilmente tem-se tempo hábil para solicitar à armaria das respectivas unidades substituam o punho da arma de acordo com o tamanho da mão do operador (ou solicitar armação de tamanho diferente para que o próprio policial faça a substituição, se for o caso) antes de assumir o serviço. Não raras vezes, os policiais são acionados para atendimento de ocorrências e precisam deslocar com urgência para o local do fato. Nesse sentido, a existência de "*backstraps*" facilita a adaptação do armamento aos diversos e diferentes tamanhos de mão dos agentes de segurança pública que fazem uso de arma de fogo, pois não há necessidade de substituição de toda a armação da pistola, mas sim, somente do acoplamento (ou retirada) de uma placa no(do) punho da arma.

2.6. O uso de *backstraps* intercambiáveis já se encontra consolidado no mercado há anos, sendo o padrão da maioria das modernas pistolas com sistema *striker fire*. Na entrega do novo armamento, o policial pode escolher que tipo de empunhadura se adequa melhor ao seu tamanho de mão, fazendo a troca do *backstrap* por sua conta e em pouco tempo. Se a arma for, futuramente, entregue a outro operador, este poderá fazer as adaptações peculiares à sua compleição física, e assim por diante. Os *backstraps* sobressalentes ficam facilmente armazenados na maleta da pistola, de modo que evitam um possível extravio. A afirmação de que os *backstraps* seriam "perda de dinheiro" pois eles seriam "jogados no lixo" não se sustenta, bem como a alegação de que ocorrerá gasto de US\$ 10,00 (dez dólares) por arma é infundada, sem qualquer comprovação de veracidade juntada à impugnação.

2.7. Mais além, o próprio termo de referência exige apenas "*backstrap ou outra solução*", conforme o item 2.9.1. Extrai-se do referido comando que, se o fabricante apresentar outra forma de resolver o problema de ergonomia, como é o caso do modelo da impetrante, a solução, dependendo da análise de sua efetividade operacional, não será óbice à participação no certame.

2.8. Vale ressaltar que a EPC concorda que o ideal é que se tenha uma arma por operador em cada Instituição de Segurança Pública, porém, infelizmente, essa não é a realidade da maioria delas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto e, considerando a redação do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, somos de parecer pelo conhecimento do recurso em tela por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovemento, de forma a manter incólume os atos que foram alvo de questionamentos praticados no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

3.2. Conclui-se, portanto, como improcedentes as razões trazidas pelo reclamante.

3.3. Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende haver enfrentados os argumentos apresentados, pelo que opina-se pelo afastamento do recurso.

BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO

Integrante Demandante - DPSP

VINICIUS FRABETTI

Integrante Demandante - DFNSP

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante Técnico - DPSP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO

Integrante Demandante - DFNSP

MARCOS PAULO DOS SANTOS

Integrante Demandante - DFNSP

ERIKA MACHADO DOS SANTOS

Integrante Demandante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **Ladislau Brito Santos Junior, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 11:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 18:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Machado dos Santos, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 09/03/2020, às 15:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **10881753** e o código CRC **9ADAD17D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

